

Lei 10.

Autoriza abertura de Escola Rural Municipal a cargo de professor primário, no lugar Alto Paulista, Distrito do mesmo nome.

A Câmara Municipal etc. etc.

Decreta:-

Art. 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar uma escola rural municipal, por força da presente Lei, e localizá-la no lugar Alto Paulista, Distrito do mesmo nome, na propriedade de Sebastião Souza Wernick.

Art. 2.º) Fica igualmente criado no quadro de pessoal da Prefeitura, mais um cargo de professor primário, com vencimento igual

das já existentes no quadro.

Art. 3º) Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica criado Poder Executivo a obrir crédito especial necessário.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

P. P.

Gabete do Presidente, 18 de julho 1954

ass) Teodoro Sautio:

